

Class. Lei. 18/48

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei nº 18, de 27 de Dezembro de 1948.

Dispõe Sobre o Imposto de Industrias e Profissões:

Artigo 1º - O Imposto de Industrias e Profissões passará a ser lançado e arrecadado inteiramente pelo Municipio, nos termos do disposto no artigo 29, item III da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado a titulo precário, o Regulamento do livro III e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, Decreto Estadual nº 8.255, de 23 de Abril de 1937, sujeito a revisão, pago no prazo estipulado com 10 de abatimento.

Artigo 3º - Fica revogada a lei nº 1, de 14 de Fevereiro de 1948.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

João Baptista de Aquino

PREFEITO MUNICIPAL.

